

INTERESSADO: COLÉGIO COMERCIAL MUNICIPAL "DR. LEANDRO FRANCESCHINI" - SUMARÉ

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 2156 /75; CSG; Aprov. em 13 de agosto de 1975

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A direção do Colégio Comercial Municipal "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré, neste Estado, requer a este Conselho o exame e voto da situação escolar de EDNA BERTOGNA BIONDO, cujo resumo passamos a fazer, à base dos informes apresentados pelo estabelecimento.
2. No início do ano letivo de 1970, Edna Bertogna Biondo, munida do certificado de conclusão do 2º ciclo, expedido pelo Colégio Estadual "Prefeito Mendes de Moraes", do Rio de Janeiro, pleiteou - e lhe foi deferida - matrícula na 2ª série do curso de Técnico em Contabilidade. Submeteu-se a processo de adaptação em quatro disciplinas, logrando aprovação em todas.
3. Passou a estudar regularmente, sendo aprovada na segunda série e tendo concluído o curso em 1971. Por ocasião do registro do seu diploma de Técnico em Contabilidade, a autoridade competente levantou dúvida sobre a autenticidade do certificado de conclusão do 2º ciclo, visto que lhe faltava o "visto" da Inspeção Escolar do Rio de Janeiro, sede do Colégio Estadual que expedirá o citado certificado, mediante aprovação em exames de madureza.
4. A aluna dirigiu-se ao Rio de Janeiro, a fim de regularizar sua documentação, mas não pode fazê-lo porque o Colégio Estadual - "Prefeito Mendes de Moraes" fora incendiado, com a perda de todos os seus livros e arquivos.
5. Ante o impasse, a 4ª Inspeção Regional do Ensino Profissional, sediada em Campinas, sugeriu que a aluna fizesse novo exame de madureza colegial. Edna Bertogna Biondo assim procedeu, deslocando-se, desta vez, para Belo Horizonte, onde prestou novos exames supletivos, nível, de 2º grau, obtendo o Certificado de conclusão do 2º grau nº 5.968, expedido pelo Colégio Estadual "Governador Milton Campos", aos 27 de fevereiro de 1973. (Documento de fls. 8).
6. APRECIÇÃO: Tratasse de mais um caso de convalidação de atos escolares "a posteriori", para regularizar a situação de aluno, o qual, no caso em foco, pelo que se deduz da documentação constan-

te do protocolado, foi uma vítima, sem nenhuma participação na irregularidade então verificada, isto é, falta do visto da autoridade educacional competente no certificado de conclusão do 2º ciclo e mais a impossibilidade da oposição desse visto, quando a falta foi observada, em virtude do incêndio que destruiu os arquivos da escola.

A interessada, além disso, prestou novos exames supletivos de 2º grau, obtendo aprovação.

## II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é no sentido de que seja convalidada a matrícula de EDNA BERTOGNA BIONDO, na 2ª série do Curso de Técnico em Contabilidade do Colégio Comercial Municipal "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré, regularizando-se, em consequência, os demais atos escolares praticados em decorrência da citada matrícula.

São Paulo, 30 de julho de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR e JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 30 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 13 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente